



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

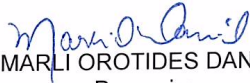
RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023 E RESULTADO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES ESPECÍFICO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº 45/2023.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital, o processo fica declarado **FRACASSADO**, já que nenhuma proposta/lance ficou abaixo do valor máximo admitido.

IBEMA, 12/09/2023


MARLI OROTIDES DANIEL
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023 E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E CAMISETAS DE CAMPANHA, PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº 46/2023.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

Fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme apuração:

Proponente Vencedora	Itens
CRISIELE FATIMA DO NASCIMENTO LTDA	1, 2, 3.

IBEMA, 13/09/2023


MARLI OROTIDES DANIEL
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO PRÉVIA DE ORÇAMENTOS Nº 02/2023

O MUNICÍPIO DE IBEMA, inscrito no CNPJ nº 80.881.931/0001-85, com sede à Avenida Ney Euirson Napoli, nº.1426, cidade de Ibema/PR, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente**, senhor Sergio Aparecido De Souza, declara aberto o Edital de Chamamento Público para Cotação Prévia de Orçamentos de Bens e Serviços destinados à **contratação de empresa para Disponibilização de caçambas estacionarias de no mínimo 4 metros cúbicos para colocação de entulho de construção civil, recolha com equipamento poliguindaste e destinação final dos entulhos para atender as demandas do município de Ibema**, conforme especificações detalhadas no presente Edital.

1. Condições gerais

1.1. A busca de orçamentos não obriga o Município à contratação/aquisição dos itens constantes no presente Chamamento, nem garante a participação das empresas no processo licitatório;

a) No caso de o Presente Chamamento der origem a um processo de dispensa de licitação, aí então será garantido o direito de participação daquelas empresas que enviaram orçamentos, e **que estiverem aptas a contratar com a Administração Pública**.

1.2. As quantidades poderão sofrer pequenas alterações, para mais ou para menos, no caso de posterior identificação de necessidade.

1.3. No caso de a empresa interessada identificar a necessidade de alteração na descrição do item para melhor adequação ao que é praticado no mercado, poderá informar à Administração Municipal para que, entendendo justo e necessário, faça as devidas adequações.

2. Recebimento dos orçamentos: O prazo mínimo para recebimento dos orçamentos será de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação deste Edital de Chamamento.

2.1 – Encerramento do prazo: O prazo de recebimento será encerrado assim que obtida a quantidade mínima de cotações para compor os preços de cada item relacionado para cumprimento da legislação.

2.2 - Os orçamentos poderão ser enviados para o seguinte endereço de e-mail agricultura@pibema.pr.gov.br ou serem entregues pessoalmente no endereço da Secretaria de agricultura estabelecida no prédio da Emater na rua Irati número 465 centro – Ibema/ Pr- CEP 85.478-000.

2.2.1 – Os orçamentos deverão:

- ser datados;
- assinados, seja digital ou manualmente;
- constando prazo de validade;
- constando cnpj e endereço.

3. Tabela de descritivos e quantidades:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição do Material/Serviço	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	20	caçambas	Disponibilização de caçambas estacionarias de no mínimo 4 metros cúbicos para colocação de entulho de construção civil, recolha com equipamento poliguindaste e destinação final dos entulhos para atender as demandas do município de Ibema no perímetro urbano.			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

4. Especificidades/detalhamento:

5. Prazo de realização do serviço:

O prazo para realização do serviço será de 24 horas após a secretaria competente pela fiscalização do serviço solicitação da caçamba dia para entrega após a solicitação por parte do contratante.

5. Prazo de validade do Registro de Preços:

Após o tramite do processo licitatório, será elaborada a ata de registro de preços com validade para 12(doze) meses.

6. Forma de entrega:

A entrega do serviço será mensal mediante relatórios de execução.

7. Prazo de Validade do Orçamento:

60 (sessenta) dias.

8. Disponibilização dos arquivos e seus anexos:

O presente documento pode ser encontrado na forma editável (em arquivo no formato.doc ou .exe) no site do Município de Ibema, aba "processo licitatório" ou pode ser solicitado pelo e-mail agricultura@pibema.pr.gov.br, ou pelo telefone 45 – 3238- 1289

Ibema, 13 de setembro de 2023.


Sergio Aparecido de Souza
Secretário de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº033/2023.

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas no Fundo para a Infância e Adolescência – FIA - Incentivo a Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19". – Deliberação Nº24/2021 - CEDCA /PR – período do pagamento até 30 de junho de 2022 e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião realizada em 13 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

Considerando que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que tem, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0-doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a Prestação de Contas no Fundo para a Infância e Adolescência – FIA - Incentivo a Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19". – Deliberação Nº24/2021 - CEDCA /PR – período do pagamento até 30 de junho de 2022

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.


Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDC



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº034/2023.

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas no Fundo para a Infância e Adolescência – FIA - Incentivo a Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19". – Deliberação Nº24/2021 - CEDCA /PR – período 2º semestre de 2022 e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião realizada em 13 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que tem, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0-doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a Prestação de Contas no Fundo para a Infância e Adolescência – FIA - Incentivo a Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19". – Deliberação Nº24/2021 - CEDCA /PR – período 2º semestre de 2022.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDCA